CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 29/03/01

Roberto Alves Rego

FUNCIONÁRIO

DATA 05/03/96

PROJETO DE LEI Nº 20/96

ASSUNTO: Autoriza o Prefeito Municipal a ceder os terrenos que especifica, ao Governo do Estado do Ceará, para a instalação de Agências de Arrecadação da Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará.

VEREADOR Prefeito Municipal (Mens. nº 0003)

LEI Nº 4669 DE 14/04/96

DIOM Nº 5891 DE 20/04/96

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 046691976
Projeto: 00201976
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: DOACAO

SQJ

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

LEI Nº 4669 DE 14 DE Abril DE 1976

Autoriza o Prefeito Municipal a ceder os terrenos, que especifica, ao Governo do Estado do Ceará, para instalação de Agências de Arrecadação da Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É o Prefeito Municipal autorizado a ceder ao Governo do Estado do Ceará, para instalação de Agências de Arrecadação da Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará, dois(2) terrenos pertencentes ao Patrimônio Municipal de Fortaleza, com as seguintes situações, áreas, limites e dimensões: um, no distrito de Antônio Bezerra, situado na interseção da Avenida Bezerra de Menezes (antiga a. Mister Hull) e rua Hugo Vitor Guimarães, com área de 490,00m^2, limitando-se ao Norte, numa extensão de 24,50m, com a avenida Bezerra de Menezes (antiga av.(Mister Hull); ao Sul, também numa extensão de 24,50m, com imóveis da cedente; ao Nascente, numa extensão de 20,00m, com imóveis também da cedente; e ao Poente, também numa extensão de 20,00m, com a rua Hugo Vitor Guimarães, e o outro, no bairro de Montese, situado na Travessa Monsenhor Tabosa, com área de 497,70m^2, limitando-se ao Norte, numa extensão de 23,70m, com imóveis da cedente; ao Sul, Também numa extensão de 23,70m, com imóveis também da cedente; ao Nascente, numa extensão de 21,00m, com a Travessa Monsenhor Tabosa; e ao Poente, também numa extensão de 21,00m, com imóveis também da cedente.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Arquivo

Parágrafo único- A cessão, que se fará mediante as cláusulas a serem estipuladas no instrumento próprio, torna-se nula de pleno direito, revertendo os terrenos e benfeitorias neles acrescidas ao Patrimônio Municipal, se aos terrenos, no todo ou em parte, for dada aplicação diversa da indicada neste artigo, ou se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 14 de abril de 1976.

Dr. Evandro Ayres de Moura
PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE DO SECRETÁRIO
"AO PLENÁRIO"
Em 27 02 76
Djalma Lopes
1o. SECRETÁRIO

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL ARQUIVO DE FORTALEZA

Ats Comissões de Legislação e Contrôle.

FORTALEZA, 24 de fevereiro de 1976

MENSAGEM Nº 0003 Em 5-3-76

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO No. 134
Data: 25/2/76

Senhor Presidente,

Cumpro o honroso dever de encaminhar ao exame e deliberação da ilustrada Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que autoriza o Chefe da Edilidade a ceder ao Governo do Estado do Ceará, para a instalação de Agências de Arrecadação da Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará, dois (2) terrenos pertencentes ao Patrimônio Municipal de Fortaleza, situados: UM, no distrito de Antônio Bezerra, na interseção da Avenida Bezerra de Menezes (antiga avenida Mister Hull) e a rua Hugo Vitor Guimarães, com área de 490,00m^2; e o OUTRO, no bairro de Montese, na Travessa Monsenhor Tabosa, com área de 497,70m^2, cujos limites e dimensões estão indicados no Projeto de Lei, em anexo.

Esta contribuição do Município ao Governo do Estado, para consecução desta obra de real necessidade, que é a construção de prédios para instalação de Agências de Arrecadação, com o objetivo de descentralizar os serviços da Secretaria da Fazenda, em nossa Capital, é feita em face do nosso programa administrativo empreendido pela atual Administração, de tudo envidar para proporcionar e reafirmar nossas melhores intenções de estimular sempre esse espírito de entendimento e mútua cooperação entre os Poderes Constituídos.

Nestas condições, a proposição, pela simplicidade, dispensa maiores justificativas, motivo por que espero seja aprovada pela unanimidade do honrado Corpo Legislativo e reitero,

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

nesta oportunidade, a V. Exª. e aos seus dignos Pares os protes
tos de minha estima e elevada consideração.

Dr. EVANDRO AYRES DE MOURA,
Prefeito Municipal

Exmº. Sr.
Antônio Gerôncio Bezerra,
DD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
N E S T A

Aprovado em 2a. discussão
Em 2/4/76

PRESIDENTE

Dispensado de Impressão e Intersticio
Em 2/4/76

PRESIDENTE

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ao Vereador Luiz Ausélio
Para oferecer o Parecer
em 2/4/76
Sandoval Bastos

Câmara Municipal de Fortaleza
Protocolo nº 134
Data 25/2/74

PROJETO DE LEI Nº 20 DE DE FEVEREIRO DE 1976

Autoriza o Prefeito Municipal a ceder os terrenos, que especifica, ao Governo do Estado do Ceará, para a instalação de Agências de Arrecadação da Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará.

Art. 1º - É o Prefeito Municipal autorizado a ceder ao Governo do Estado do Ceará, para a instalação de Agências de Arrecadação da Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará, dois (2) terrenos pertencentes ao Patrimônio Municipal de Fortaleza, com as seguintes situações, áreas, limites e dimensões: um, no distrito de Antônio Bezerra, situado na interseção da Avenida Bezerra de Menezes (antiga av. Mister Hull) e rua Hugo Vitor Guimarães, com área de 490,00m^2, limitando-se ao Norte, numa extensão de 24,50m, com a avenida Bezerra de Menezes (antiga av. Mister Hull); ao Sul, também numa extensão de 24,50m, com imóveis da cedente; ao Nascente, numa extensão de 20,00m, com imóveis também da cedente; e ao Poente, também numa extensão de 20,00m, com a rua Hugo Vitor Guimarães, e o outro, no bairro de Montese, situado na Travessa Monsenhor Tabosa, com área de 497,70m^2, limitando-se ao Norte, numa extensão de 23,70m, com imóveis da cedente; ao Sul, também numa extensão de 23,70m, com imóveis também da cedente; ao Nascente, numa extensão de 21,00m, com a Travessa Monsenhor Tabosa; e ao Poente, também numa extensão de 21,00m, com imóveis também da cedente.

Parágrafo único - A cessão, que se fará mediante as cláusulas a serem estipuladas no instrumento próprio, torna-se nula de pleno direito, revertendo os terrenos e benfeitorias neles acrescidas ao Patrimônio Municipal, se aos terrenos, no todo ou em par

Aprovado em 2a. discussão
Em 2/4/76

PRESIDENTE

A Comissão de Redação Final
Em 2/4/76

PRESIDENTE

te, for dada aplicação diversa da indicada neste artigo, ou se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu - blicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado do Expediente e Interstício
Em 2/4/76
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO E URBANISMO

PARECER CONJUNTO Nº 06/76
AO PROJETO DE LEI Nº 20/76 - MENSAGEM 0003

O Chefe da Municipalidade remeteu a este Legislativo para apreciação devida, o incluso projeto de lei que visa autorizar o Prefeito Municipal a ceder os terrenos que especifica, ao Governo do Estado do Ceará, para a instalação de Agências de Arrecadação da Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará.

São dois terrenos pertencentes ao Patrimônio Municipal de Fortaleza situados: um no Distrito de Antonio Bezerra e outro no bairro do Montese, cujos limites e dimensões estão indicados na proposição em apreço.

Esta contribuição do Município ao Governo do Estado, para consecução desta obra de real necessidade que é a construção de prédios para instalação de Agências de Arrecadação, com o objetivo principal de descentralizar os serviços da Secretaria da Fazenda.

É o esforço empreendido pela atual Administração, de tudo envidar para proporcionar e reafirmar as melhores intenções / de estimular sempre o espírito de entendimento e mútua cooperação/ entre os Poderes Constituidos.

Pelo elevado alcance da matéria e pela sua simplicidade dispensamos maiores comentários, enquanto optamos pela sua pronta aprovação.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 02 de abril de 1976.

Presidente

Relator

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 20/76:

APROVADO
Em 02/04/76
PRESIDENTE

Autoriza o Prefeito Municipal a ceder os terrenos que especifica, ao Governo do Estado do Ceará para a instalação de Agências de Arrecadação da Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA :

verno do Estado do Ceará, para a instalação de Agências de Arrecadação da Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará, dois (2) terrenos pertencentes ao Patrimônio Municipal de Fortaleza, com as seguintes situaçõees, áreas, limites e dimensões: um, no distrito de Antônio Bezerra, situado na interseção da Avenida Bezerra de Menezes (antiga av. Mister Hull) e rua Hugo Vitor Guimarães, com área de 490,00m^2, limitando-se ao Norte, numa extensão de 24,50m, com a avenida Bezerra de Menezes (antiga av. Mister Hull); ao Sul, também numa extensão de 24,50m, com imóveis da cedente; ao Nascente, numa extensão de 20,00m, com imóveis também da cedente; e ao Poente, também numa extensão de 20,00m, com a rua Hugo Vitor Guimarães, e o outro, no bairro de Montese, situado na Travessa Monsenhor Tabosa, com área de 497,70m^2, limitando-se ao Norte, numa extensão de 23,70m, com imóveis da cedente; ao Sul, também numa extensão de 23,70m, com imóveis também da cedente; ao Nascente, numa extensão de 21,00m, com a Travessa Monsenhor Tabosa; e ao Poente, também numa extensão de 21,00m, com imóveis também da cedente.

Parágrafo único - A cessão, que se fará mediante as cláusulas a serem estipuladas no instrumento próprio, torna-se nula de pleno direito, revertendo os terrenos e benfeitorias neles acrescidas ao Patrimônio Municipal, se aos terrenos, no todo ou em par

CÂMARA MUNICIPAL — ACERVO — DE FORTALEZA

te, for dada aplicação diversa da indicada neste artigo, ou se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu - blicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Muni cipal de Fortaleza, em 02 de abril de 1976.

Mº José A. Oliveira . Presidente

Abel Pires de Lima

Antônio Pinheiro Filho

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

SQJ

Of. nº 416

Fortaleza, 12 de abril de 1976

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exª., o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que "autoriza o Prefeito Municipal de ceder os terrenos que especifica, ao Governo do Estado do Ceará para a instalação de Agências de Arrecadação da Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exª, nossos protestos de estima e consideração.

Antônio Gerôncio Bezerra
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Dr. Evandro Ayres de Moura
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA.